

CNPJ: 18.114.223/0001-45

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2023 DISPENSA N.º 10/2023

CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, com sede administrativa no endereço à Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.114.223/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO**, portador do CPF n.º 053.900.596-70 e Carteira de Identidade MG-11.488.948 PC/MG, residente à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, Tombos/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPROSOL,** inscrita sob o nº 12.057.364/0001-97, com sede Rod. MG 111, s/n.º – Acesso Sul – Bairro Quebra-Copos, CEP: 36.844-000, Tombos/MG, representada pelo Sr. **DANIEL RIBEIRO SEABRA**, portador do CPF n.º 008.848.056-97 e CI MG 8646490 SSP/MG, residente na Fazenda Canaã, s/n.º, Catuné, Tombos/MG, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução FNDE 06/2020, Resolução/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista Lei n.º 11.947/2009 Lei n.º 8.666/93 o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, período de fevereiro a dezembro de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



CNPJ: 18.114.223/0001-45

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 204.562,20 (duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

Itens	Quant.	Unid.	Produtos	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1.200	Kg	Mandioca - vegetal firme e integro textura e consistência de vegetal fresco 300g unidade	4,25	5.100,00
02	2.000	Unid	Alface lisa - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 350 g o pé.	2,80	5.600,00
03	2.000	Molho	Couve verde - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 200 g molho.	2,50	5.000,00
04	1.000	Kg	Abóbora madura - vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 2000g por unidade.	4,78	4.780,00
05	2.000	Molho	Cebolinha / Tempero Verde - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 80 g o molho.	2,25	4.500,00
06	2.000	Molho	Salsinha/ Tempero Verde - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 80 g o molho.	2,19	4.380,00
07	9.820	Kg	Banana Prata ou maça- graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	6,43	63.142,60



CNPJ: 18.114.223/0001-45

08	3.220	Kg	Fubá - amarelo, tipo mimoso, 100% milho. Oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 1 Kg, com prazo de validade de no mínimo6 meses, com data de fabricação legível na data	5.59	17.999,80
09	4.820	Kg	de entrega. Feijão: Preto tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transparente, termossoldado, resistente, com peso líquido de 1 Kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento.	9,83	47.380,60
10	4.020	Kg	Cenoura- Cenoura fresca, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de Brotos	5,16	20.743,20
11	700	Kg	Beterraba- Beterraba fresca, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de brotos, terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	5,02	3.514,00
12	1.200	Kg	Inhame- Inhame fresco, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida, Livre de brotos, com casca sem brilho e firme, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	11,15	13.380,00
13	2.200	Kg	Laranja-Madura e fresca, com características organolépticas mantida.	4,11	9.042,00
Total: R\$ 204.562,20 (duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).					



CNPJ: 18.114.223/0001-45

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	02.04.02 – 12.361.0427.2023 – 339030.00 – Ensino Fundamenta		
Ficha	170	Fonte de Recursos	1.500/1.550/1.552
Dotação	02.04.02 – 12.365.0185.2025 – 339030.00 – Ensino Infantil		
Ficha	182	Fonte de Recursos	1.500/1.550/1.552
Dotação	02.04.02 – 12.365.0190.2071 – 339030.00 – Pré-Escolar		
Ficha	208	Fonte de Recursos	1.500/1.550/1.552

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



CNPJ: 18.114.223/0001-45

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 8.666/1993 Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do presente será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tombos/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



CNPJ: 18.114.223/0001-45

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tombos, 11 de abril de 2023.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO Prefeito Municipal Contratante

DANIEL RIBEIRO SEABRA
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA –
COOPROSOL
Contratada Grupo (Formal)

Testemunhas:	
Nome:	CPF:
Nome:	CPF·